



**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE GOIÁS Nº 014/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

**“Ficam acrescidos os Parágrafos 3º e 4º
no Art. 92 da Lei Orgânica do Município
de Bela Vista de Goiás, e dá outras
providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei
Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:**

**Art. 1º - Ficam acrescidos os Parágrafos 3º e 4º no Art. 92 da Lei Orgânica
do Município de Bela Vista de Goiás:**

“Art. 92 - (...)

§ 3º - Quando for realizada qualquer doação de bem imóvel o beneficiário
deverá apresentar o projeto técnico do que será construído na área e, ainda,
comprovar capacidade financeira para realizar a construção, e terá um prazo de até
24 meses improrrogáveis para concluir a construção, sob pena de reversão do
imóvel para o Município.

§ 4º - Quando o Município doar bens imóveis a terceiros estes poderão fazer
mudança de endereço da empresa ou vender a área desde que seja ali instalada
outra empresa, mantendo a geração de emprego e renda, sob pena de reversão
para o Município, inclusive com as benfeitorias existentes no local,
independentemente do tempo da doação.

l) Os imóveis doados a terceiros não poderão ser locados, transformados
em residências ou em áreas de lazer, sob pena de reversão para o
Município, inclusive com as benfeitorias existentes no local,
independentemente do tempo da doação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 12 de
agosto de 2014.


RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA
Presidente


JOVAIR APARECIDO DE LIMA
Primeiro Secretário


DÊNIS GREGÓRIO TELES
Vice Presidente


EDUARDO ALBERTO MATRAK
Segundo Secretário